Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/05/2025

Número: **1023634-60.2025.4.01.3300**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**
Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJBA**
Última distribuição : **11/04/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Direito de Greve, Jornada de Trabalho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA (AUTOR)	**JAMILE OLIVEIRA LEAO DO AMARAL (ADVOGADO)** **EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (ADVOGADO)**
SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA (REU)	
ESTADO DA BAHIA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2184625399	05/05/2025 07:19	Ofício Enviando Informações	Ofício Enviando Informações	Interno

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO SOARES AMORIM

PROCESSO: 1014962-69.2025.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1023634-60.2025.4.01.3300
CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)
POLO ATIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
REPRESENTANTES POLO ATIVO: JAMILE OLIVEIRA LEAO DO AMARAL - BA17383-A e EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466-A
POLO PASSIVO:SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA e outros
RELATOR: LUIS GUSTAVO SOARES AMORIM DE SOUSA

COMUNICAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Comunico, para as providências cabíveis, a decisão proferida abaixo, no processo 1014962-69.2025.4.01.0000 Processo Referência: 1023634-60.2025.4.01.3300.

SONIA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA

Servidor

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 02 - DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO SOARES AMORIM
PJE - Processo Judicial Eletrônico

PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 1014962-69.2025.4.01.0000
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO SOARES AMORIM
REPRESENTANTE: ADVOCACIA GERAL DA OAB-BA
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
Advogados do(a) REQUERENTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466-A, JAMILE OLIVEIRA LEAO DO AMARAL - BA17383-A
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA, SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS

SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

D E C I S Ã O

Trata-se de Petição (PetCiv 1014962-69.2025.4.01.0000), resultante de ação civil pública ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado Bahia (OAB-BA) em desfavor do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ, com a finalidade de obter provimento judicial, com expedição de medida liminar, que assegure o funcionamento de pelo menos 60% dos serviços realizados do Poder Judiciário do Estado da Bahia, afetados pelo exercício de direito de greve dos servidores integrantes do SINTAJ.

Alega a instituição Requerente que a crescente mobilização grevista não está preservando o percentual mínimo de servidores em atividade, comprometendo a prestação da jurisdição à população, notadamente no âmbito dos Juizados Especiais, não havendo critérios para definição de situações urgentes e agravando a falta de atendimento a advogados.

Requer tutela de urgência para "*[...] assegurar a prestação judiciária aos jurisdicionados, com atendimentos presenciais e virtuais satisfatórios, definição de questões de urgência a serem analisadas nos momentos de paralisação e funcionamento de pelo menos 60% em todo expediente*;".

Postula, também, as seguintes medidas:

> *"2. Na hipótese de recusa expressa ou tácita da parte do sindicato ou dos servidores públicos a ele filiados, requer ainda a intimação do Estado da Bahia para que forneça imediatamente pessoal suficiente para o restabelecimento dos serviços;*
>
> *3. Requer imposição simultânea de astreintes, nos termos acima expostos, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal na hipótese de desobediência expressa ou tácita.*
>
> *4. Requer a intimação da decisão liminar e citação, de ambos os réus, o Estado na pessoa do seu Procurador Geral e o Sindicato na pessoa do seu presidente, observando-se inclusive a existência de um número de whatsapp do sindicato apto a receber intimações;*
>
> *5. Requer a intimação do Parquet;*
>
> *6. No mérito, requer seja acolhido o pedido no sentido de impor às Rés a obrigação de, durante estados de greve, manter o funcionamento de pelo menos 60% do contingente de todas as unidades judiciárias;*
>
> *7. Requer, ainda, a fixação de indenização de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela violação coletiva aos direitos individuais homogêneos de advogados e jurisdicionados, a ser direcionado a fundo destinado ao pagamento de advogados dativos;*
>
> *8. Requer a produção de provas adicionais sobre fatos conhecidos de modo superveniente à distribuição da ação.".*

Por se reconhecer incompetente para o julgamento da ação, a Ilustre magistrada de primeira instância determinou a remessa dos autos para este Tribunal.

É o relatório. Decido.

Os elementos de prova apresentados nos autos (cerca de 13 documentos), em seu conjunto, demonstram a interrupção dos serviços judiciários, sem indicação, ao que se verifica, de manutenção de serviços essenciais na prestação da Jurisdição, por meio da preservação do mínimo de 60% de atividade em funcionamento regular.

Nesse sentido, o cronograma de desenvolvimento da atividade grevista e a imagem das 18ª e 19ª varas totalmente fechadas, entre outras informações documentais, atestam, pelo menos em princípio, a total paralisação dos serviços judiciários. A partir de 06/05/2025 foi decidida a deflagração de greve geral e por tempo indeterminado.

Evidencia-se, dessa forma, a razoabilidade, plausibilidade e a verossimilhança do direito postulado, porquanto está demonstrado, mediante prova documental, a potencial e a efetiva situação de comprometimento dos serviços prestados nas unidades judiciárias nas quais os servidores grevistas exercem suas atividades.

Dispositivo

Ante o exposto, com a finalidade de assegurar o resultado útil do processo e obstar a ocorrência de prejuízo de difícil e incerta reparação, na forma autorizada pelo art. 12, da Lei 7.347/85, defiro a medida liminar requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado Bahia, na forma em que foi postulada, para "*para assegurar a prestação judiciária aos jurisdicionados, com atendimentos presenciais e virtuais satisfatórios, definição de questões de urgência a serem analisadas nos momentos de paralisação e funcionamento de pelo menos 60% em todo expediente*;".

Intimem-se da tutela de urgência ora deferida o Presidente do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ e o Estado da Bahia, por meio de seu Procurador Geral.

Citem-se, para integrar a relação processual, o Presidente do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ e o Estado da Bahia, por meio de seu Procurador Geral.

Intimem-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Desembargador Federal **GUSTAVO SOARES AMORIM**
Relator